



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1673/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de alimentação, para a realização da 1ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Química – CRQ-V, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Justifica-se a contratação do presente objeto tendo em vista a realização da 1ª Reunião Plenária Extraordinária do CRQ-V, com o propósito de promover a integração e a valorização dos membros do Plenário. Trata-se de um momento de confraternização essencial para o fortalecimento dos vínculos institucionais e para o estímulo à colaboração entre os Conselheiros, que desempenham papel fundamental nas análises dos processos administrativos desta Autarquia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de Alimentação para a 1ª Reunião Plenária Extraordinária do CRQ-V	UNID.	01	R\$	R\$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

3.1.1. Buffet árabe completo:

- 3.1.1.1.** Homus;
- 3.1.1.2.** Babaganush;
- 3.1.1.3.** Tabule;
- 3.1.1.4.** Fatuche;
- 3.1.1.5.** Coalhada seca;
- 3.1.1.6.** Quibe frito;
- 3.1.1.7.** Quibe cru;
- 3.1.1.8.** Esfirra de queijo (sem cebola e pimentão);
- 3.1.1.9.** Esfirra de carne;
- 3.1.1.10.** Kafta;
- 3.1.1.11.** Charutos de repolho com carne moída;
- 3.1.1.12.** Falafel;



3.1.1.13. Shawrma;

3.1.1.14. Pão árabe;

3.1.1.15. Mijadra;

3.1.2. Sobremesas:

3.1.2.1. Baklava;

3.1.2.2. Malabie.

3.1.3. Limpeza do ambiente de preparo ao final do serviço;

3.1.4. A quantidade de alimentos deverá ser compatível com o atendimento de 22 (vinte e duas) pessoas. Devendo ser preparada e servida em conformidade com as normas sanitárias e demais legislações vigentes, de modo a assegurar o pleno atendimento e adequado serviço a todos os convidados durante o evento;

3.1.5. Equipamento e Estrutura Operacional:

3.1.5.1. A contratante não fornecerá fogão a gás, forno ou qualquer outra infraestrutura para cocção de alimentos. Caberá à contratada realizar o preparo prévio dos itens alimentícios em local próprio, devidamente equipado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. O espaço reservado no local do evento para preparo/serviço dos alimentos possui: churrasqueira, pia, bancada fria e pequeno espaço disponível na geladeira.

3.1.5.2. A contratante disponibiliza os seguintes itens: garfo, faca, colher de sopa, prato de jantar, prato de sobremesa, copos, guardanapos, palitos de dente, etc. que deverão estar organizados para os convidados antes do início do evento. Demais itens necessários deverão ser fornecidos pela contratada.

3.1.5.3. A contratada deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos necessários para preparar e servir os alimentos, tais como bandejas, tábuas, pegadores, espetos, panelas, eletrodomésticos, temperos, etc.

3.1.6. Serviço de atendimento:

3.1.6.1. A contratada deverá fornecer 02 (dois) garçons para organizar e servir os produtos e a quantidade necessária de pessoal para preparar os alimentos. O local de preparo deverá ser limpo ao final da execução dos serviços.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação será formalizada por **dispensa de licitação**, com critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido e diferenciado às



microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 198/2023 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1.** O orçamento estimado da contratação será tratado como informação sigilosa, nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua divulgação ao público externo até a conclusão do procedimento de contratação, garantindo-se, assim, a preservação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a prevenção de conluíus entre potenciais fornecedores.
- 5.2.** O orçamento permanecerá acessível exclusivamente aos agentes públicos formalmente designados para o processo de contratação e aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 24, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** O valor estimado será registrado em processo administrativo próprio, instruído com as pesquisas de preços realizadas, observado o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro de aceitabilidade da proposta ou justificativa do valor contratado, conforme o caso.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.30 – Material de Consumo, 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Gêneros de Alimentação e Água Mineral.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado em parcela única, a critério da Administração, podendo ocorrer no primeiro dia útil subsequente à emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), desde que devidamente atestada pelo CRQ-V e observada a regular tramitação administrativa;
- 7.2.** O pagamento poderá, excepcionalmente, ocorrer em data diversa, inclusive anterior à realização do evento, desde que haja prévio e expresse acordo entre as partes, bem como disponibilidade orçamentária e financeira;
- 7.3.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crqv.org.br;
- 7.4.** Na Nota Fiscal deverá constar indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;
- 7.5.** Nos casos de contratação contínua, em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.



8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 8.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 8.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 8.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DO INÍCIO, LOCAL E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início no dia 27 do mês de fevereiro de 2026, com início às 19h00 e término previsto para 21h00.
- 9.2.** O serviço deverá ser executado no endereço: Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-010, cabendo à CONTRATADA observar todas as normas internas do local, incluindo horários de acesso, regras de segurança, descarte de resíduos e demais procedimentos pertinentes à execução dos serviços.
- 9.3.** A vigência da prestação de serviços refere-se **exclusivamente ao período de sua execução**;
- 9.4.** Qualquer alteração nos horários ou no local deverá ser formalmente comunicada à contratada com antecedência mínima de 48 horas, sendo ajustada mediante termo aditivo ou comunicação formal.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para diminuir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através



de comissão/servidor especialmente designado;

- 10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2 e 12.1.3, abaixo especificadas:
 - 12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
 - 12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
 - 12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
 - 12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
 - 12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
 - 12.1.4.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 12.1.5.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da



CONTRATADA.

- 12.1.6.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.7.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.9.** A penalidade prevista no item 12.1.4. poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5. será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.4., bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual



descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida,



ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.2.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.2.4.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.2.4.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.2.4.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.2.4.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.2.4.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

14.2.4.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.2.4.5. Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo



conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Gerente Jurídico, Tributário e Normativo do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Louise Veronezi Gigante (Chefe do Departamento de Secretaria Geral do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre/RS, 28 de janeiro de 2026.

MATEUS PIMENTEL DE VARGAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS GERAIS